Protocolo Geral
03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4087 ***, DE*** 17 ***DE*** julho ***DE*** 2013.

Ementa: Institui a campanha permanente de segurança nas transposições da via férrea.

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de segurança nas transposições da via férrea.

Art. 2º - Todas as auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores do município deverão dar ênfase nos seus conteúdos teóricos e práticos sobre a segurança na transposição da via férrea.

Art. 3° - Ficam incluídos na grade curricular do Ensino Fundamental conteúdos que tratem da segurança no trânsito nas transposições da via férrea, tanto para os pedestres quanto para os veículos.

Art. 4º - O conteúdo da campanha deverá ter como diretriz o Código Nacional de Trânsito, especialmente o seu Art. 212.

Art. 5° - Ficam obrigadas as concessionárias de transporte ferroviário a instalar sinalização luminosa com sensores que acusam presença da composição do trem próximo às passagens de nível existentes no município.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de julho de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO